



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4037/2023

ÁREA REQUISITANTE	Gerência de Gestão de pessoas - GGP
ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Gerência de Compras e Contratos – GCC

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrantes da área demandante/técnica	Flávia Cristina Bianchin – Matrícula 1092
	Emmanuel Alves Barbosa – Matrícula 865
Integrantes da Área de Apoio Administrativo	Daniela Praxedes Scarano – Matrícula 1211
	Emmanuelle Lopes Garrido Alkmin Leão – Matrícula 1206

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, intermediação, emissão e fornecimento de vale transportes, que contemple todas modalidades de transporte coletivo urbano, para os empregados do Coren-SP, conforme condições do presente Instrumento.

**1.1.1.** Havendo divergência entre os objetos aqui relacionados e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência – TR.

**1.1.2.** O código CATSER correspondente ao objeto deste ETP é o de número 16470 - Comercialização / Distribuição - Vale Transporte.

#### 2. ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação vigente do Coren SP foi operacionalizada por meio do Pregão nº 08/2019 e decorridos 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, é necessário realizar nova licitação para o fornecimento de vale transporte aos empregados e aprendizes que fizerem solicitação de VT, devido a obrigação legal de fornecimento, bem como o impedimento de pagamento em espécie (dinheiro), conforme Lei nº 7.418/1985 e o Decreto nº 10.854/2021 (Art.110).

#### 3. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

**3.1.** Trata-se de prestação de serviço referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação, emissão e fornecimento de vale transporte, devendo contemplar todas as modalidades de transporte coletivo urbano, visando fornecer o Vale Transporte aos solicitantes empregados do Coren-SP, em conformidade com a legislação vigente, a qual determina o pagamento de vale transporte, sendo vedado o pagamento em espécie.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Lei nº 7.418/1985 e o artigo 110 do Decreto nº 10.854/2021.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 4. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

**4.1.** O contrato em vigor para a prestação de serviços ao COREN-SP se deu por meio de Pregão nº 08/2019, estando a empresa NET Benefícios prestando os serviços de maneira regular.

**4.1.1.** No entanto, faz-se necessária a realização de uma nova licitação, uma vez que decorreu o prazo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.66/93.

### 5. EXAME DOS PRINCIPAIS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS

**5.1.** A presente contratação deverá seguir o rito da Lei 14.133/2021 e a legislação que acompanha, sendo que para a prestação de serviços é necessária a observância das legislações vigentes à época da prestação dos serviços aplicadas ao objeto do presente estudo técnico preliminar, bem como observar as descritas abaixo:

**5.2. Lei nº 10.520/2002:** A qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através dos termos do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

**5.3. Decreto nº 10.024/2019:** O qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

**5.4. Decreto nº 9.507/2018:** O qual dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

**5.5. Lei 7.418/1985:** Essa lei institui vale-transporte, onde o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

**5.6. Decreto nº 10.854/2021 (Art.110):** Informa que é vedado ao empregador substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, exceto quanto ao empregador doméstico, ressalvado o disposto no parágrafo único.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 6.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

**6.1.1.** Realizar a prestação de serviços de acordo com as condições técnicas e específicas dispostas no anexo I do presente estudo.

**6.1.2.** A empresa contratada deverá atender a todos os pedidos de modalidades de transporte coletivo urbano de vales transportes efetuados, independentemente da empresa fornecedora e do tipo do vale solicitado, desde que os mesmos façam parte do Sistema de Vale Transporte e que sejam fornecidas pelo Poder Público e/ou suas permissionárias, de acordo com a legislação vigente.

**6.1.3.** A empresa contratada obriga-se a fornecer Vale-Transporte das empresas indicadas no Anexo, bem como de empresas cuja necessidade venha surgir durante a vigência do Contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**6.1.4.** A empresa contratada deve fornecer sistema de informática e o devido suporte para registro de arquivo dos pedidos, controle dos Vales-Transportes e relatórios gerenciais ao Contratante, sem que implique em ônus.

**6.1.4.1.** O sistema de informática deve permitir o envio de informações de compra de créditos de vale-transporte, acompanhamento dos créditos e emissão de cartão de vale transporte pelo COREN-SP.

**6.1.4.2.** O referido sistema de informática, deverá contar, ainda, com *backup* de segurança, garantindo a preservação dos dados, inclusive quando do término da relação contratual, devendo a integralidade das informações serem disponibilizadas quando requerido pelo COREN-SP.

### **6.2. Natureza continuada (ou não) do serviço**

**6.2.1.** Os serviços prestados pela contratada são de natureza continuada, uma vez que necessitam que estejam disponíveis durante toda a vigência do contrato.

### **6.3. Critérios e práticas de sustentabilidade**

**6.3.1.** Quando houver necessidade de encaminhamento de materiais físicos, estes devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**6.3.2.** A contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade constantes no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, de rol meramente exemplificativo, podendo a contratada adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

### **6.4. Duração inicial do contrato**

**6.4.1.** O prazo de duração do contrato é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato com previsão de início para 14/04/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite disposto nos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

### **6.5. Transição Contratual**

**6.5.1.** A empresa contratada deverá fornecer os dados preservados conforme disposto no item 6.1.4.1 e 6.1.4.2, após o término da relação contratual, com a integridade das informações com a possibilidade de migração de dados para a próxima empresa a ser contratada.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR**

**7.1.** Tendo em vista a necessidade do cumprimento da legislação vigente para o fornecimento de vale transporte, a contratação se faz necessária em razão dos tipos de transportes públicos disponíveis nas diversas regiões de São Paulo onde o Coren – SP mantém as suas atividades, verificou-se a necessidade da prestação de serviços de empresa especializada, para a administração, intermediação, emissão e fornecimento de vale transporte, contemplando todas as modalidades de transporte coletivo urbano.

**7.2.** Ante ao objeto dos serviços contratados, a Controladoria do Coren-SP recomendou a contratação de empresa especializada, uma vez que a contratação direta às operadoras de transporte público é inviável, pois desrespeita os estágios da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), bem como por ser mais onerosa.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**8.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, intermediação, emissão e fornecimento de vale transportes, que contemple todas modalidades de transporte coletivo urbano, para os empregados do Coren-SP, conforme condições do presente Instrumento, conforme requisitos abaixo:

**8.2.** A empresa contratada deverá disponibilizar um serviço “online” para pedidos e gerenciamento administrativo, em conexão segura, através da internet. A operacionalização do Contratante deverá ser através de usuário/senha devidamente cadastrado para tal função. Ou outro canal equivalente para atingir a referida finalidade. A quantidade e a identificação dos usuários/senhas cadastrados serão indicadas formalmente pelo Contratante após a assinatura do contrato.

**8.3.** O fornecimento deve contemplar todas as modalidades de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, conforme estabelece a legislação, e todos os tipos de vales transporte disponíveis no estado de São Paulo (bilhete em papel, bilhete magnético, bilhete único de ônibus e suas recargas, ou outro meio equivalente para a utilização do transporte), utilizados pelos empregados da Autarquia, independentemente da empresa fornecedora e do tipo do vale solicitado, desde que sejam fornecidos pelo Poder Público e/ou suas permissionárias, de acordo com a legislação vigente.

**8.4.** Na taxa de administração deverão estar inclusas todas as tarifas e tributos inerentes ao serviço licitado. Não será pago nenhum outro valor pelo Contratante, a qualquer título.

**8.5.** Os procedimentos de segurança pelo transporte dos vales e o seguro contra roubo e furto até a entrega nas dependências do Coren-SP são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**8.6.** A empresa contratada obriga-se a comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da solicitação do Coren-SP, quaisquer irregularidades que inviabilizem a conclusão da solicitação, quer parcial ou total;

**8.7.** A conferência dos envelopes e seus controles de segurança são de responsabilidade do Contratada, devendo o mesmo sanar quaisquer divergências em caso de diferenças em relação às quantidades entregues.

**8.8.** A empresa contratada deverá dispor e/ou substituir os vales num prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a comunicação do Coren-SP, quando for detectado quaisquer divergências no ato da conferência dos cartões e/ou bilhetes e/ou papel;

**8.9.** As quantidades de vales transporte, e conseqüentemente o valor do pedido, poderão sofrer alterações relacionadas ao aumento e diminuição de empregados usuários, bem como de seus itinerários, hipótese que não implicará em aumento do percentual da taxa de administração.

**8.10.** A empresa contratada deverá emitir, sempre que solicitada, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, relatórios sobre o fornecimento de Vale- Transporte;

**8.11.** A empresa contratada obriga-se a responder no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer questões advindas dos serviços contratados;

**8.12.** A empresa contratada deverá assegurar o caráter pessoal dos dados dos empregados do Coren-SP, não sendo autorizada a divulgação ou uso para fins estranhos ao objeto.

**8.13.** A empresa contratada somente emitirá a nota fiscal dos serviços prestados, quando autorizado pela contratante. A contratante não se responsabiliza pelo cancelamento de notas fiscais.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 9. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

9.1. Os títulos e seus quantitativos estão identificados no Anexo I deste estudo. Atendimento para o mínimo de 05 (cinco) e máximo de 50 (cinquenta) empregados mensalmente, podendo a critério do contratante aumentar ou diminuir o quantitativo.

9.2. Em virtude do teletrabalho implantado no Coren-SP em regime híbrido, com escala de trabalho presencial, em junho de 2023, 15 (quinze) empregados fizeram o uso do benefício.

### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente objeto, resumido na tabela abaixo, contempla as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (A)	CONSUMO MENSAL ESTIMADO PARA 40 EMPREGADOS (B)	VALOR MENSAL ESTIMADO (C=A*B)	VALOR ANUAL ESTIMADO (C*12)
ÚNICO	Serviço de administração e intermediação para fornecimento de vale transporte aos empregados do Coren-SP (40 empregados)	4%	R\$ 14.532,47*	R\$ 15.113,77	R\$ 181.365,23
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO 60 MESES</b>		<b>R\$ 906.826,13</b>			

10.2. O fornecimento deve contemplar todas as modalidades de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, conforme estabelece a legislação, e todos os tipos de vales transporte disponíveis no estado de São Paulo (bilhete em papel, bilhete magnético, bilhete único de ônibus e suas recargas ou outro meio equivalente para a utilização do transporte), utilizados pelos empregados da Autarquia, e que sejam fornecidos pelo Poder Público e/ou suas permissionárias, de acordo com a legislação vigente.

10.3. A empresa contratada deverá disponibilizar sistema online ou outro canal equivalente para atingir a referida finalidade para registro de pedidos e gerenciamento administrativo. A operacionalização do serviço pela Contratante deverá ocorrer por meio de acesso seguro (login de usuário). A quantidade e a identificação dos usuários/senhas cadastrados serão indicadas formalmente pela Contratante no início da vigência contratual.

10.4. Na taxa de administração deverão estar inclusas todas as tarifas e tributos inerentes ao serviço Contratado, inclusive taxas de serviço das concessionárias de transporte. Não caberá à Contratante o repasse de qualquer outro valor exceto os créditos para pagamento das passagens e a taxa de administração.

10.5. Os procedimentos de segurança para transporte dos vales e o seguro contra roubo e furto até a entrega nas dependências da Contratante são de responsabilidade exclusiva do Contratada.

10.6. A conferência dos envelopes e seus controles de segurança são de responsabilidade da Contratada, devendo a mesma sanar quaisquer divergências em caso de diferenças em relação às quantidades



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

entregues, e no prazo requerido pela contratante, conforme comprovação de entrega do objeto, por meio de entrega protocolada.

**10.7.** As quantidades de vales transporte, e conseqüentemente o valor do pedido, poderão sofrer alterações relacionadas ao aumento e diminuição de usuários, bem como de seus itinerários, hipótese que não implicará em aumento do percentual da taxa de administração. Assim sendo, os pedidos correrão sob demanda da Contratante.

### 11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVO SOLICITADO

**11.1.** O benefício de vale transporte foi utilizado por 15 (quinze) empregados no mês de junho de /2023, devido ao teletrabalho em regime híbrido, com escala presencial no Coren-SP.

**11.2.** A previsão de utilização mensal de R\$ 15.113,77 foi elaborada de acordo com contratações semelhantes, com a média de valores levando em consideração inclusive do valor da última contratação realizada pelo Coren-SP, considerando a quantidade de 40 beneficiários, vale ressaltar que poderá ocorrer variação de beneficiários e itinerários utilizados pelos empregados.

### 12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (SE APLICÁVEL)

**12.1.** Não aplicável à contratação solicitada.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**13.1.** Não existem contratações correlatas e/ou independentes.

**13.2.** Não há objeto que possa ser contratado conjuntamente e/ou interfira na contratação deste.

### 14. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE ESPERADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**14.1.** Os serviços deverão ser de natureza continuada, iniciados imediatamente a partir do início da vigência contratual. Isto é, a Contratante poderá solicitar a emissão de cartões, bem como requisitar o envio de vales transporte em papel, quando o caso, e assim, a empresa contratada deverá fornecer cartões eletrônicos, bem como a carga e recarga, na forma e nas quantidades requisitadas pela Contratante, bem como respeitar rigorosamente as datas de entrega dos vales em bilhete.

**14.2.** A entrega de vales transporte solicitados, cartões eletrônicos e bilhetes em papel (quando aplicável), deverá ocorrer na Sede do Coren-SP, localizado na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, entre segunda e sexta-feira, das 08h00 às 17h00, na Gerência de Gestão de Pessoas.

**14.3.** As recargas dos bilhetes eletrônicos devem estar disponíveis para os usuários de acordo com a listagem previamente fornecida pela Gerência de Gestão de Pessoas do Coren-SP, no último dia útil do mês anterior ao mês de referência da compra ou em data solicitada pela empresa em caso de pedido eventual na rede de recarga (casas lotéricas, postos da SPTrans e etc), onde os empregados comparecerão com seus cartões para a devida carga.

**14.4.** Fornecer os vales transporte convencionais (bilhetes), quando se aplicar, em envelopes lacrados de forma individual e personalizada, com recibo anexado, contendo elementos de identificação do beneficiário, tipos e quantidades requisitadas pela Contratante. Para o fornecimento de vales transporte em bilhetes de papel, quando aplicável, estes devem ser entregues com até 2 (dois) dias úteis de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

antecedência ao término do mês anterior ao de referência.

**14.5.** Atualmente, nenhuma operadora fornece vale por papel, somente em bilhete eletrônico. Todavia, a empresa contratada deve ter capacidade para atender tal solicitação em situação futura.

**14.6.** Em caso de objeto prestado inadequadamente ou entregue fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

**14.7.** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de reajuste oficial de tarifas de transporte público.

### 15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**15.1.** Os resultados pretendidos com a contratação é atender todos os empregados que optarem pelo benefício, cumprindo o previsto em lei, bem como no acordo coletivo de trabalho, estando ainda dentro das especificações estabelecidas no item 6 acima.

### 16. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

**16.1.** Não há necessidade de providências para adequação do ambiente do órgão.

### 17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (SE APLICÁVEIS)

**17.1.** Não aplicável para essa contratação.

### 18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**18.1.** O elemento de despesa é o 6.2.2.1.1.33.90.39.002.046 – Vale Transporte.

#### DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO [posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação]

Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

- [ X ] **É VIÁVEL** a presente contratação;  
[ ] **NÃO É VIÁVEL** a presente contratação.

A Equipe de Planejamento chegou à conclusão acima em razão dos seguintes motivos:

1. Existem contratos anteriores do Coren-SP sob moldes semelhantes de aquisição de publicações físicas, com condições, quantidades, exigências e estimativas mínimas similares às do objeto que ora se pretende contratar, sendo avaliado por esta Equipe de Planejamento como contratação bem sucedida;
2. O valor estimado para a contratação, no exercício corrente, encontra previsão orçamentária suficiente para acobertá-lo.

#### DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ESTUDOS PRELIMINARES



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

[ X ] As informações contidas no presente ETP **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas;

[ ] As informações contidas no presente ETP **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011 e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Concluir pela viabilidade da contratação, conforme fundamentos acima.

O presente Estudo Preliminar é parte integrante do Termo de Referência desta contratação e deverá ser publicado enquanto anexo do Edital de Licitação.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

<b>Integrantes da área demandante/técnica</b>	<b>Flavia Cristina Bianchin</b> Assinado de forma digital por Flavia Cristina Bianchin Dados: 2023.12.05 11:20:55 -03'00' Flávia Cristina Bianchin – Matrícula 1092
	 Assinado de forma digital por Emmanuel Alves Barbosa Dados: 2023.12.05 11:21:44 -03'00' Emmanuel Alves Barbosa – Matrícula 865
<b>Integrantes da Área de Apoio Administrativo</b>	<b>Daniela Praxedes Scarano</b> Assinado de forma digital por Daniela Praxedes Scarano Dados: 2023.12.19 15:51:13 -03'00' Daniela Praxedes Scarano – Matrícula 1211
	Emmanuelle Lopes Garrido Alkmin Leão – Matrícula 1206